PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item 2 do Anexo III da Lei Complementar nº 75, de 29 de Dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º A categoria B 3 do Anexo VII da Lei Complementar nº 75, de 29 de Dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Unaí, 28 de janeiro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário de Governo

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º, DEDE

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – ALVARÁ FUNCIONAMENTO.

<table>
<tr><th>ATIVIDADES</th><th colspan="2">Alíq. – UFMU</th></tr>
<tr><td>1).....
.....</td><td colspan="2">.....
.....</td></tr>
<tr><td>2) Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, oficinas, depósito de inflamáveis, explosivos, postos de abastecimento e congêneres, prestadores de serviços em geral, bares, restaurantes, lanchonetes, açougues, casa de carnes, supermercados e atividades similares, por metro quadrado de área efetivamente utilizada:
Até 2.999 m²
de 3.000 a 9.999 m²
acima de 10.000 m²</td><td colspan="2">

0,048
0,039
.....</td></tr>
<tr><td>3)</td><td colspan="2">.....</td></tr>
<tr><td>4)</td><td colspan="2">.....</td></tr>
<tr><td>5.....</td><td colspan="2">.....</td></tr>
<tr><td rowspan="3">6) Diversões Públicas:
.....
.....
.....
6.3
.....</td><td colspan="2">.....
.....</td></tr>
<tr><td>Mês</td><td>Ano</td></tr>
<tr><td>.....</td><td>.....</td></tr>
<tr><td>7)</td><td colspan="2">.....</td></tr>
</table>

NR”

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º, DEDE

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

TABELA DA TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO – UFMU.

.....		
.....		
.....		
	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS B3 – AÇOUGUES E CASA DE CARNES, CASA DE LATICÍNIOS E EMBUTIDOS, CONFEITARIAS, COZINHAS DE CLUBES, HOTÉIS, PENSÕES, CRECHES E SIMILARES; COZINHAS DE INDÚSTRIAS, DEPÓSITOS DE PRODUTOS PERECÍVEIS, LANCHONETES E SIMILARES, PADARIAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS E SIMILARES, SUPERMERCADOS, SORVETERIAS, DEPÓSITO DE BEBIDAS.	*1,104*
.....		
.....		
.....		

NR"